

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

CNPJ: 20.547.208/0001-32

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2026

Resolução CMN n.º 5.272/2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
3. MODELO DE GESTÃO	5
4. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS.....	6
5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.....	8
5.1 Governança, Processo Decisório e Registro Documental	8
5.2 Conceitos Operacionais: Novas Alocações e Realocações	9
5.3 Critérios Gerais para Investimentos	9
5.4 Critérios Gerais para Desinvestimentos	10
5.5 Procedimento de Precificação e Execução	10
5.6 Plano de Contingência, Desenquadramentos e Vedações	12
5.7 Flexibilizações Técnicas (Excepcionais) e Condições	12
6. META DE RENTABILIDADE	13
7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	14
8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	16
8.1 Processo de Seleção.....	16
8.2 Precificação e Verificação de Preços	17
9. GESTÃO DE RISCO	17
9.1 Risco de Mercado	18
9.2 Risco de Crédito	18
9.3 Risco de Liquidez	18
9.4 Risco de Sustentabilidade.....	19
9.5 Teste de Estresse.....	19
9.6 Demais Riscos	19
10. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO..	20

10.1 Critérios Mínimos para Credenciamento.....	20
10.2 Acompanhamento e Avaliação Contínua	21
11. PLANO DE CONTINGÊNCIA	21
11.1 Desenquadramento de Limites	21
11.2 Risco de Liquidez Aguda	22
11.3 Perdas Relevantes de Mercado.....	22
12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO	22
12.1 Informações a Serem Divulgadas.....	22
12.2 Revisões da Política.....	23
13. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO.....	23
13.1 Benchmarks de Referência	23
13.2 Indicadores de Desempenho.....	24
13.3 Avaliação do Desempenho	25
14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS.....	25
15. CENÁRIO ECONÔMICO.....	25
15.1 Cenário Econômico Externo.....	25
15.2 Cenário Econômico Interno.....	26
15.3 Política Fiscal e Arcabouço	26
15.4 Implicações para a Política de Investimentos do RPPS	27
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO I - ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DE CRÉDITO	29

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência de Boqueirão do Piauí apresenta a Política de Investimentos para o exercício de 2026, elaborada em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

O RPPS encontra-se em processo de extinção, nos termos da Lei Municipal nº 02, de 08 de abril de 2024, o que impõe a adoção de uma gestão de investimentos orientada prioritariamente à liquidez, ao fluxo de caixa e à redução de riscos, em consonância com suas obrigações previdenciárias.

A presente Política de Investimentos foi elaborada em observância às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021 e passou a estabelecer os princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para as aplicações de recursos dos RPPS, alinhando-se ao novo marco regulatório dos fundos de investimento instituído pela Resolução CVM nº 175/2022. Observa-se também a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os aspectos operacionais, de controle e de governança dos RPPS, a Portaria MPS nº 2.582/2025, que atualizou as regras operacionais e procedimentais relativas ao Programa Pró-Gestão RPPS, e a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre a taxa de juros parâmetro para avaliação atuarial dos RPPS.

Considerando que o RPPS não possui certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, adota-se uma estratégia de investimentos conservadora, com priorização de ativos de menor complexidade, maior transparência e elevada liquidez, em estrita observância aos limites e condições estabelecidos na regulamentação.

O documento define diretrizes para o acompanhamento, avaliação e monitoramento contínuo dos investimentos, com o objetivo de assegurar a aderência às obrigações atuariais do regime, bem como a conformidade com a legislação e as melhores práticas de gestão de recursos previdenciários.

Esta Política de Investimentos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão deliberativo competente, sendo aplicável ao exercício de 2026, em consonância com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e parâmetros que nortearão a gestão dos recursos do Instituto de Previdência de Boqueirão do Piauí, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do regime, o pagamento regular dos benefícios previdenciários e a adequada gestão dos riscos inerentes às aplicações.

A gestão dos investimentos observará os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, eficiência e transparência, nos termos do art. 4º da Resolução CMN nº 5.272/2025, e será orientada pela busca de rentabilidade compatível com a meta atuarial definida com base na taxa de juros parâmetro estabelecida pela Portaria MPS nº 2.010/2025.

O Instituto adota esta Política com as seguintes finalidades:

- assegurar clareza quanto aos objetivos, restrições e diretrizes aplicáveis à gestão dos recursos, para gestores, conselheiros, participantes, beneficiários e órgãos reguladores;
- estabelecer metas de retorno, limites de risco e critérios de alocação compatíveis com as obrigações do regime;
- definir critérios técnicos e transparentes para a seleção e avaliação de ativos, gestores e instituições financeiras;
- garantir conformidade permanente com a legislação vigente e com as diretrizes desta Política;
- assegurar a preservação da memória institucional e a transferência ordenada da gestão dos ativos ao longo do processo de extinção do regime.

Este documento contempla ainda os mecanismos de controle de riscos, os procedimentos de monitoramento contínuo e as diretrizes para o acompanhamento da aderência às obrigações atuariais, detalhados nas seções específicas desta Política.

3. MODELO DE GESTÃO

Nos termos do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os recursos do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS poderão ser geridos em três modalidades:

- ✓ Carteira própria: quando a unidade gestora do RPPS realiza diretamente as aplicações dos recursos, selecionando segmentos e ativos permitidos na regulamentação;
- ✓ Carteira administrada: quando a unidade gestora contrata instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários para administração profissional da carteira;

- ✓ Carteira mista: quando parte das aplicações é realizada em carteira própria e parte em carteira administrada.

O Instituto de Previdência de Boqueirão do Piauí adotará o **modelo de gestão por carteira própria**, no qual as decisões de investimento e desinvestimento são de responsabilidade da unidade gestora, por meio de seus órgãos competentes, especialmente o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

A implementação da estratégia de investimentos ocorrerá por meio de aplicações em fundos de investimento devidamente enquadrados na regulamentação vigente, observando os critérios definidos nesta Política e os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, com observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, eficiência e transparência.

4. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 5.272/2025, o Instituto de Previdência estabelece as competências, atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão dos investimentos do RPPS.

A estrutura de governança observará os princípios de responsabilidade fiduciária, transparência, segregação de funções e controles internos, com clara definição das alçadas decisórias em cada instância. Todos os agentes envolvidos respondem, na medida de suas atribuições, pelas decisões de investimento e por sua documentação, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

4.1 Gestor dos Recursos (Diretor/Presidente ou equivalente)

Responsável pela execução das decisões de investimento e desinvestimento, devendo:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e a Política de Investimentos;
- Executar as deliberações do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo;
- Propor a Política de Investimentos e suas revisões;
- Assegurar a adequada operacionalização das aplicações e resgates;
- Garantir a manutenção de registros, documentos e informações relativos às decisões de investimento;
- zelar pela observância dos deveres de boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência.

4.2 Conselho Deliberativo

Órgão responsável pela supervisão superior da gestão dos recursos, cabendo-lhe:

- Aprovar a Política de Investimentos e suas revisões;
- Estabelecer diretrizes gerais para a aplicação dos recursos;
- Acompanhar e avaliar o desempenho da gestão dos investimentos;
- Zelar pela aderência da gestão às normas legais e regulamentares.

4.3 Conselho Fiscal

Órgão de controle interno, responsável por:

- fiscalizar a gestão dos recursos e a execução da Política de Investimentos;
- examinar os demonstrativos financeiros e os registros das aplicações realizadas;
- verificar a conformidade das operações com a legislação e com as diretrizes desta Política; e emitir pareceres e relatórios de fiscalização, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

4.4 Comitê de Investimentos

Órgão colegiado de caráter técnico e consultivo/deliberativo, responsável por:

- Participar da formulação e execução da Política de Investimentos;
- Analisar cenários econômicos e financeiros relevantes para a gestão da carteira;
- Avaliar e recomendar aplicações e resgates de recursos;
- Monitorar o desempenho da carteira de investimentos e os riscos associados;
- Emitir pareceres e atas formais das decisões, garantindo a rastreabilidade do processo decisório.

4.5 Consultoria de Investimentos

Prestadora de serviços técnicos especializados, com as seguintes atribuições:

- Fornecer suporte técnico por meio de sistemas, relatórios e análises periódicas;
- Elaborar e disponibilizar cenários macroeconômicos e estudos de mercado;
- Auxiliar na elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- Apoiar na análise de produtos financeiros e na avaliação de riscos;
- Auxiliar nos processos de credenciamento de instituições financeiras e enquadramento dos ativos;
- Contribuir para o monitoramento da carteira e verificação de conformidade.

4.6 Instituições Financeiras (Administradores, Gestores e Distribuidores)

São responsáveis, no âmbito de suas atribuições legais, por:

- Assegurar que os produtos ofertados estejam em conformidade com a legislação vigente aplicável aos RPPS;
- Disponibilizar documentação atualizada dos produtos, incluindo regulamentos, lâminas, informações de risco e demais materiais obrigatórios;
- Atender às exigências do processo de credenciamento prévio realizado pelo RPPS, bem como ao acompanhamento e avaliação contínuos;
- apresentar comprovação de enquadramento nos segmentos S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, quando aplicável;
- Executar, quando aplicável, as ordens de aplicação e resgate;
- Fornecer informações periódicas, como extratos e relatórios de acompanhamento das aplicações.

As atribuições e responsabilidades descritas nesta Política não excluem aquelas estabelecidas na legislação vigente, cabendo a todos os agentes envolvidos no processo de gestão dos recursos do RPPS o seu integral cumprimento, ainda que não estejam expressamente detalhadas neste documento.

5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os recursos do RPPS serão alocados entre os segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, observando rigorosamente os limites legais, o perfil de risco do regime e seu enquadramento como ente sem certificação no Programa Pró-Gestão RPPS.

A Política de Investimentos estabelece diretrizes, critérios técnicos e procedimentos formais para orientar as decisões de investimento, gestão e desinvestimento, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e aderência às obrigações atuariais.

As estratégias aqui definidas aplicam-se aos segmentos autorizados ao RPPS conforme seu nível de governança, com ênfase em ativos de menor risco e maior previsibilidade.

5.1 Governança, Processo Decisório e Registro Documental

As decisões de investimento e desinvestimento deverão observar processo decisório estruturado e documentado, assegurando:

- I - Separação formal de responsabilidades e alçadas decisórias entre as instâncias e agentes

que participem do processo;

II - Manutenção de registro digital de toda a documentação que suporte a decisão de investimento ou desinvestimento;

III - seleção, acompanhamento e avaliação diligente de prestadores de serviços contratados, inclusive quanto à identificação e gestão de conflitos de interesse; prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação de gestor, administrador, intermediador, instituição de carteira administrada e custodiante, quando aplicável, com parâmetros mínimos incluindo histórico, volume sob gestão, solidez, risco reputacional, padrão ético e aderência de rentabilidade a indicadores de referência;

IV - Identificação, análise, avaliação, controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos, custos e retorno esperado, contemplando, quando material e relevante, aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança.

5.2 Conceitos Operacionais: Novas Alocações e Realocações

Para fins desta Política:

- ✓ **Nova alocação:** aplicação em classe/fundo/ETF ou ativo que não componha a carteira do RPPS na data da decisão.
- ✓ **Realocação:** aumento, redução ou troca de posição em ativo já integrante da carteira, motivada por rebalanceamento, gestão de risco, adequação de liquidez, mudanças de cenário ou enquadramento.

5.3 Critérios Gerais para Investimentos

Toda decisão de investimento deverá, no mínimo:

I - Demonstrar aderência à estratégia anual de alocação e às metas de rentabilidade definidas na Política;

II - Verificar previamente o enquadramento nos limites de segmento e nos limites gerais, inclusive por emissor e concentração;

III - Avaliar custos de forma transparente, com obtenção prévia de informações de remuneração de prestadores e divulgação trimestral das despesas;

IV - Assegurar compatibilidade do ativo com prazos, montantes e obrigações do regime, com procedimentos de gestão do risco de liquidez e acompanhamento de fluxos;

V - Cumprir as regras de contratação e independência de prestadores, vedando remuneração que comprometa a isenção e evitando conflitos de interesse;

VI - Avaliar a contribuição do ativo para o equilíbrio atuarial do regime, considerando prazo, indexador, volatilidade e correlação com os demais ativos da carteira.

Em relação a fundos com histórico de desempenho inferior a 12 (doze) meses, aplicam-se as seguintes regras:

- Para fundos de investimento no exterior: vedação expressa prevista no art. 9º da CMN 5.272/2025, não sendo admitida qualquer flexibilização;
- Para os demais segmentos: aplicações em produtos com histórico inferior a 12 meses somente ocorrerão mediante nota técnica específica com justificativa robusta, em observância ao princípio da diligência, sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais previstos na regulamentação vigente.

Considerando o perfil do RPPS, será priorizada a alocação em ativos de baixo risco de crédito, elevada liquidez e alta transparência, especialmente no segmento de renda fixa.

5.4 Critérios Gerais para Desinvestimentos

As decisões de desinvestimento poderão ser motivadas por:

- Necessidade de adequação à liquidez para pagamento de benefícios e demais obrigações;
- Reavaliação do risco e do retorno esperado;
- Descumprimento de limites, requisitos ou vedações, aplicando-se o plano de contingência previsto na política (art. 4º, VIII) e as regras de desenquadramento;
- Alteração de cenário, mudança de estratégia, aumento de custos, deterioração de ambiente de controle ou risco reputacional de prestadores.

Postergar venda com prejuízo: poderá ser avaliada a postergação do desinvestimento quando a realização imediata de perda não for tecnicamente recomendável, desde que:

- Não se trate de ativo vedado ou desenquadrado por requisito essencial;
- Haja justificativa técnica formal;
- Seja mantido monitoramento reforçado e plano de saída;
- A decisão seja registrada digitalmente e aprovada na instância competente.

5.5 Procedimento de Precificação e Execução

Todas as operações de investimento e desinvestimento deverão observar os procedimentos de verificação de preço de mercado, obtenção e análise de propostas e registro das cotações, nos termos do art. 22 da CMN nº 5.272/2025, incluindo:

- consulta prévia a fontes idôneas e transparentes de preços e taxas;
- consulta a operações recentes em sistemas eletrônicos e de liquidação;
- coleta de informações de taxas, riscos e custos comparáveis;

- manutenção de registros das propostas recebidas, inclusive recusadas, com volumes e preços negociados.

Adicionalmente:

- a) para ativos negociados diretamente, deverá ser realizada consulta a fontes idôneas de preços e, sempre que possível, coleta de múltiplas cotações;
- b) para aplicações em fundos de investimento, a análise deverá considerar informações públicas, regulatórias e comparativas, não se aplicando obrigatoriamente a coleta de múltiplas propostas.

5.5.1 Renda Fixa (art. 7º)

A estratégia de renda fixa priorizará instrumentos com baixo risco de crédito e elevada liquidez, respeitando:

- Limites por tipo de ativo previstos no art. 7º da CMN nº 5.272/2025;
- Acesso conforme nível de aderência/certificação do RPPS;
- Requisitos específicos (ex.: FIDC sênior e debêntures de infraestrutura, quando aplicáveis) e limites globais de crédito.

Títulos do Tesouro Nacional em carteira própria: as operações diretas deverão seguir as formas previstas no art. 7º, §2º (plataformas eletrônicas, ofertas públicas ou balcão via intermediação habilitada) e observar a sistemática de registro de preço do art. 22.

5.5.2 Renda Variável (art. 8º)

A Não serão realizadas novas aplicações neste segmento considerando seu atual enquadramento como ente sem certificação no Programa Pró-Gestão RPPS.

Eventuais posições já constituídas anteriormente à vigência da Resolução CMN nº 5.272/2025 poderão ser mantidas em carteira pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 27, §1º da referida Resolução, sendo vedado o aporte de novos recursos que ampliem ou agravem o excesso. Durante esse período, o RPPS adotará as seguintes medidas de adequação:

- monitoramento contínuo das posições existentes, com registro formal e periódico da evolução do enquadramento;
- avaliação técnica da oportunidade e conveniência de resgate antecipado, ponderando o impacto financeiro frente ao prazo regulatório disponível;
- planejamento do desinvestimento gradual e ordenado, com vistas ao reenquadramento dentro do prazo legal.

5.5.3 Investimentos no Exterior (art. 9º)

Aplicações no exterior não serão realizadas pelo RPPS, considerando as restrições regulatórias aplicáveis ao seu nível de governança.

5.5.4 Investimentos Estruturados (art. 10)

Aplicações no segmentos de investimentos estruturados não serão realizadas pelo RPPS, considerando as restrições regulatórias aplicáveis ao seu nível de governança.

5.5.5 Fundos Imobiliários (art. 11)

Aplicações em fundos imobiliários não serão realizadas, em razão das limitações regulatórias aplicáveis ao RPPS sem certificação no Programa Pró-Gestão.

5.5.6 Empréstimos Consignados (art. 12)

O segmento de empréstimos consignados é permitido ao RPPS em seu atual enquadramento, observado o limite de até 5% (cinco por cento) dos recursos, conforme art. 12, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025. A estratégia de consignados, desde que implementados conforme regulamentação específica e com estrutura operacional adequada, observará:

- Limites alternativos por nível de aderência;
- Formação de taxa de juros acima da meta atuarial acrescida de custos e adicional de risco;

Regras contratuais obrigatórias, gestão de inadimplência, fundos garantidores e travas conforme capacidade de pagamento do Ente.

5.6 Plano de Contingência, Desenquadramentos e Vedações

O RPPS manterá plano de contingência para situações de descumprimento de limites e requisitos, exposição excessiva a riscos ou potenciais perdas relevantes.

Desenquadramentos: serão tratados conforme o art. 27, incluindo prazo para eliminação de excessos (até 2 anos) e vedação de novas aplicações que agravem o excesso enquanto não houver reenquadramento.

Vedações: é expressamente vedada a realização de operações em desacordo com o art. 28, incluindo, entre outras, Day trade, COE, derivativos com exposição superior a 1x PL do fundo, ativos do ente federativo, ativos virtuais e operações sem observar o art. 222.

5.7 Flexibilizações Técnicas (Excepcionais) e Condições

As diretrizes operacionais aqui estabelecidas poderão ser excepcionalmente ajustadas quando:

- Houver baixa disponibilidade de produtos comparáveis nas instituições credenciadas;
- Os recursos tiverem natureza transitória (curto prazo), observado o risco de liquidez;

- Os recursos forem vinculados à taxa de administração.

Toda flexibilização exigirá: justificativa técnica, aprovação na instância competente, registro digital e monitoramento reforçado.

6. META DE RENTABILIDADE

O Instituto de Previdência estabelece, em conformidade com a legislação vigente e com base na avaliação atuarial, a meta de rentabilidade a ser perseguida pela carteira de investimentos, a qual deverá ser compatível com o perfil das obrigações previdenciárias do RPPS.

A definição da meta atuarial considera, dentre outros fatores, a duração do passivo, as premissas atuariais adotadas e as diretrizes estabelecidas na Portaria MPS nº 2.010/2025.

Para o exercício de 2026, a meta atuarial do RPPS é fixada conforme demonstrado a seguir:

Componente	Taxa (% a.a.)	Fundamentação
Taxa de Juros Parâmetro (TJP)	5,15%	Portaria MPS nº 2.010/2025 – duração do passivo de 15,45 anos apurada na avaliação atuarial vigente
META ATUARIAL TOTAL	5,15% a.a.	Soma dos componentes

A meta de rentabilidade da carteira será expressa em termos reais, sendo representada pelo índice **IPCA acrescido da meta atuarial de 5,15% ao ano**, refletindo o objetivo de preservação do poder de compra dos recursos e o equilíbrio atuarial do regime.

A gestão dos investimentos será orientada pela busca do atingimento da meta atuarial, não se caracterizando como garantia de rentabilidade mínima, mas como referência para avaliação de desempenho e tomada de decisão.

Para fins de acompanhamento, serão utilizadas projeções de indicadores macroeconômicos, tais como inflação (IPCA) e taxa básica de juros (SELIC), com base em fontes oficiais e relatórios de mercado, como o Boletim Focus do Banco Central do Brasil e outras instituições reconhecidas.

O monitoramento do desempenho da carteira em relação à meta atuarial será realizado de forma contínua, sendo que eventuais desvios relevantes deverão ensejar análise técnica, reavaliação das estratégias de investimento e registro formal das decisões e justificativas pelos órgãos competentes.

7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos foi estruturada com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno, buscando o atingimento da meta atuarial estabelecida e, simultaneamente, a preservação do capital investido, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e aderência às obrigações previdenciárias.

A definição da alocação estratégica observa as diretrizes estabelecidas pela **Resolução CMN nº 5.272/2025**, considerando o cenário macroeconômico projetado para o exercício de 2026 e as características do passivo atuarial do RPPS.

Considerando que o RPPS não detém, na data de aprovação desta Política de Investimentos, certificação institucional válida no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, a estratégia de alocação para o exercício de 2026 observará postura estritamente prudencial, com concentração em ativos de menor risco, maior liquidez e elevada transparência.

As aplicações serão realizadas exclusivamente nos segmentos, modalidades e limites autorizados ao nível atual de governança do RPPS, conforme demonstrado na Tabela 1.

Os segmentos que exigem níveis mais elevados de certificação institucional permanecem condicionados ao atendimento dos requisitos regulatórios, não sendo permitidas novas aplicações enquanto tais condições não forem cumpridas.

A alocação estratégica definida nesta Política prioriza o segmento de renda fixa, como principal instrumento de equilíbrio entre risco e retorno, sendo admitidas exposições residuais em outros segmentos apenas quando houver previsão legal e atendimento integral das condições normativas.

Tabela 1 - Limites de alocação dos recursos para o ano de 2026 (em %)

Artigo / Segmento	Descrição	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA (Limite Global)		100%	100%	100%	100%	100%	–	–	–
Art. 7º, I	Fundos/ETF 100% Tesouro Nacional	100%	100%	100%	100%	100%	20%	90%	100%
Art. 7º, II	TPF – Oferta Primária (carteira própria)	100%	100%	100%	100%	100%	0%	10%	100%
Art. 7º, III	TPF – Mercado de Balcão	–	100%	100%	100%	100%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas	–	5%	5%	5%	5%	0%	0%	0%

Artigo / Segmento	Descrição	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Art. 7º, V	Fundos de Renda Fixa Geral / ETF RF	–	–	80%	80%	80%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI	Ativos RF emitidos por Inst. Financeira	–	–	20%	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII	Fundos RF – Crédito Privado	–	–	–	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VIII	Fundos de Debêntures de Infraestrutura	–	–	–	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, IX	FIDCs – Cota Sênior	–	–	–	–	20%	0%	0%	0%
RENDA VARIÁVEL (Limite Global)		–	–	40%	50%	50%	0%	0%	0%
Art. 8º, I	Fundos de Ações em Geral	–	–	40%	40%	40%	0%	0%	0%
Art. 8º, II	ETF – Índices de Ações Nacionais	–	–	40%	40%	40%	0%	0%	0%
Art. 8º, III	FI BDR / ETF BDR Ações	–	–	–	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 8º, IV	ETF Internacional	–	–	–	10%	10%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR (Limite Global)		–	–	–	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, I	Renda Fixa – Dívida Externa	–	–	–	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II	FI +40% em FI Exterior (Inv. Qualificado)	–	–	–	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, III	FI +20% em FI Exterior (Inv. Geral)	–	–	–	10%	10%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS (Limite Global)		–	–	15%	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 10º, I	FI Multimercado Aberto	–	–	15%	15%	15%	0%	0%	0%
Art. 10º, II	FIAGRO	–	–	–	5%	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III	FI em Participações – FIP Fechado	–	–	–	–	10%	0%	0%	0%
Art. 10º, IV	FI Ações – Mercado de Acesso	–	–	–	–	10%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Limite Global)		–	–	–	20%	20%	0%	0%	0%

Artigo / Segmento	Descrição	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Art. 11º	Fundos de Investimento Imobiliário – FII	–	–	–	20%	20%	0%	0%	0%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (Limite Global)		5%	10%	10%	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 12º	Empréstimos Consignados a Segurados	5%	10%	10%	10%	10%	0%	0%	0%
TOTAL GERAL (Meta de Alocação)									100%

8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

8.1 Processo de Seleção

A seleção de ativos e fundos de investimento será realizada no âmbito da estrutura de governança do RPPS, com participação da Diretoria Executiva e deliberação pelo Comitê de Investimentos, observando critérios técnicos, prudenciais e normativos.

Previamente à realização de qualquer aplicação, deverá ser efetuado processo de análise que contemple, no mínimo:

- Verificação do enquadramento do ativo ou fundo à Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis, incluindo confirmação do nível de certificação exigido e consulta ao CADPREV e aos sistemas oficiais disponíveis;
- Confirmação de que o administrador ou gestor do fundo é instituição classificada como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 21, §2º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- confirmação de que o administrador do fundo não detém mais de 50% dos recursos sob administração oriundos de RPPS, nos termos do art. 21, §2º, inciso II;
- confirmação do prévio credenciamento da instituição administradora, gestora e demais prestadores envolvidos, com avaliação contínua de qualidade de gestão e ambiente de controle;
- Análise do histórico de rentabilidade e aderência ao benchmark, preferencialmente com horizonte mínimo de 12 meses, ressalvadas situações devidamente justificadas;
- Avaliação da instituição gestora, considerando experiência, patrimônio sob gestão, estrutura organizacional, controles internos e histórico de atuação;

- Análise da composição da carteira, incluindo ativos subjacentes, prazos, indexadores, concentração por emissor e fatores de risco;
- Avaliação dos custos envolvidos, incluindo taxa de administração, taxa de performance e demais encargos;
- Identificação, análise e registro dos riscos associados ao investimento;
- avaliação dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) do ativo ou fundo, quando materiais e relevantes ao perfil da carteira, com registro do resultado da análise.

A decisão de investimento deverá observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência, prudência e tempestividade, em plena compatibilidade com as obrigações atuariais do RPPS.

8.2 Precificação e Verificação de Preços

Toda operação de investimento ou desinvestimento deve observar o procedimento de verificação de preço de mercado previsto no art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025, incluindo:

- Consulta prévia a fontes idôneas e transparentes de preços (B3, ANBIMA, Tesouro Nacional, CVM);
- Coleta de múltiplas cotações junto a instituições financeiras credenciadas, sempre que possível, com sigilo das propostas até a seleção;
- Seleção da operação com base na melhor relação entre condições de mercado, risco e custo;
- Manutenção de registro digital das propostas recebidas, inclusive as recusadas.

9. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos do Instituto tem como objetivo identificar, mensurar, monitorar, controlar e mitigar as principais ameaças à integridade da carteira e ao cumprimento das obrigações previdenciárias, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, eficiência e transparência, conforme disposto no art. 4º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A análise de riscos será permanente, prospectiva e proporcional à complexidade dos ativos e das estratégias adotadas, abrangendo os riscos de mercado, crédito, liquidez, concentração, operacional, legal, reputacional, sistêmico e de governança, sempre à luz da natureza pública dos recursos previdenciários. Os riscos são monitorados pelo Gestor e reportados ao Comitê de Investimentos, com registro formal das ocorrências e das medidas adotadas.

9.1 Risco de Mercado

É a possibilidade de perdas decorrentes da variação de preços, taxas de juros, inflação e outros indicadores de mercado. Para o presente RPPS, os principais fatores de risco de mercado são as oscilações da Taxa Selic e dos índices de inflação (IPCA), que afetam diretamente o valor dos fundos de renda fixa em carteira.

Indicador	Limite Máximo Definido	Frequência de Apuração
Volatilidade Anualizada da Carteira	5,0%	Mensal
Value at Risk (VaR) – 1 dia / 95% de confiança	5,0%	Mensal

Eventuais desenquadramentos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos, com registro formal e definição de medidas corretivas, se necessárias.

9.2 Risco de Crédito

É o risco de inadimplência do emissor do ativo ou da contraparte da operação. Para este RPPS, cujos investimentos estão concentrados em Títulos Públicos Federais (risco soberano), o risco de crédito é considerado baixo. Contudo, os parâmetros a seguir devem ser observados para quaisquer ativos de crédito privado eventualmente presentes na carteira:

- Rating mínimo equivalente a grau de investimento (BBB ou equivalente), emitido por agência reconhecida;
- Para FIDC – Cota Sênior: rating mínimo equivalente a "A";
- Limite máximo de 20% dos recursos garantidores para ativos emitidos por uma mesma pessoa jurídica ou conglomerado.

9.3 Risco de Liquidez

É a possibilidade de o RPPS não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar o pagamento de benefícios e obrigações no prazo. Para mitigar este risco:

- Será mantido percentual mínimo de ativos com liquidez compatível com o fluxo de pagamento de benefícios, priorizando ativos com liquidez em até 90 dias;
- O Gestor elaborará, trimestralmente, projeção de fluxo de caixa previdenciário considerando os rendimentos da carteira, os resgates programados e as despesas com benefícios e custos administrativos para os próximos 12 meses;
- Qualquer alocação que reduza a liquidez da carteira a níveis incompatíveis com as obrigações previdenciárias deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, com a devida justificativa técnica.

9.4 Risco de Sustentabilidade

Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, a gestão de riscos do RPPS deve considerar aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), quando materialmente relevantes para a carteira.

Dado o perfil conservador e concentrado em Títulos Públicos Federais, os impactos diretos são limitados. Ainda assim, o RPPS adota os seguintes compromissos:

- Considerar aspectos de governança na avaliação de instituições financeiras;;
- Monitorar, nas renovações de credenciamento, eventuais riscos reputacionais ou socioambientais associados às instituições parceiras;
- Reportar anualmente ao Conselho Deliberativo uma avaliação qualitativa dos aspectos de sustentabilidade da carteira.

9.5 Teste de Estresse

Será realizado, ao menos anualmente, teste de estresse com simulação de cenários adversos de mercado, considerando ao menos os seguintes fatores: variação significativa da Taxa Selic, variação do IPCA acima da meta atuarial e impacto de marcação a mercado nos fundos de renda fixa da carteira.

9.6 Demais Riscos

Riscos	Descrição
Risco Operacional	Relacionado a falhas de processos, sistemas ou pessoas. Será mitigado por meio de controles internos, segregação de funções e registro formal das decisões.
Risco Legal	Decorrente de inadequação às normas. Será mitigado por acompanhamento contínuo da legislação e validação das operações.
Risco Sistemico	Associado a crises econômicas amplas. Monitorado por análise de cenário macroeconômico.
Risco de Governança	Relacionado à atuação dos agentes. Mitigado por transparência, segregação de funções e registros formais.

10. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO

O RPPS somente realizará aplicações em fundos de investimento cujos administradores, gestores e demais prestadores de serviços tenham sido previamente credenciados, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025.

O processo de credenciamento deverá observar critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar a seleção de instituições sólidas, transparentes e alinhadas às melhores práticas de mercado.

10.1 Critérios Mínimos para Credenciamento

O credenciamento de administradores, gestores e distribuidores deverá considerar, no mínimo:

- Classificação prudencial S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 21, §2º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025 — requisito obrigatório e verificável para administradores e gestores de fundos de investimento que recebam recursos do RPPS;
- Concentração de recursos de RPPS: o administrador do fundo não poderá deter mais de 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, nos termos do art. 21, §2º, inciso II da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Regular autorização para funcionamento junto ao Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, conforme o tipo de instituição;
- Experiência comprovada na gestão de recursos de terceiros, com histórico de atuação consistente;
- Patrimônio sob gestão compatível com as estratégias dos fundos ofertados;
- Avaliação da solidez financeira da instituição;
- Verificação de eventuais restrições, penalidades ou processos relevantes nos órgãos reguladores (BCB, CVM, MPS);
- Risco reputacional: análise de eventuais eventos negativos recentes que possam afetar a confiabilidade da instituição;
- Qualidade dos controles internos, governança e processos de gestão de riscos;
- Padrão de transparência, qualidade das informações prestadas e regularidade no envio de relatórios;
- Aderência histórica dos produtos ofertados aos seus respectivos benchmarks, quando aplicável.

Os critérios acima deverão ser analisados de forma conjunta, não sendo necessariamente eliminatórios de forma isolada, cabendo ao RPPS realizar avaliação técnica fundamentada e devidamente registrada.

10.2 Acompanhamento e Avaliação Contínua

O credenciamento concedido deverá ser objeto de revisão periódica, com frequência mínima anual, ou a qualquer tempo quando identificados fatos relevantes que possam comprometer os critérios que fundamentaram o credenciamento original.

Na hipótese de descredenciamento de uma instituição, o RPPS deverá adotar plano de transição ordenado, com o objetivo de preservar os interesses dos segurados e beneficiários e evitar impactos relevantes na carteira.

Todo o processo de credenciamento, acompanhamento e eventual descredenciamento deverá ser formalmente documentado e registrado digitalmente, de forma rastreável e disponível para auditoria pelos órgãos de controle competentes.

11. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelece os procedimentos a serem adotados em situações excepcionais que possam comprometer a gestão dos investimentos ou a capacidade do RPPS de cumprir suas obrigações previdenciárias.

Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS manterá este plano atualizado, com definição clara de responsabilidades, fluxos de decisão e medidas corretivas.

11.1 Desenquadramento de Limites

Caso a carteira ultrapasse os limites definidos nesta Política ou na Resolução CMN nº 5.272/2025 (exceto por vedação essencial), o RPPS adotará as seguintes medidas:

- Identificação formal do desenquadramento, com relatório técnico elaborado pelo Gestor dos Recursos;
- Comunicação imediata ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo;
- Elaboração de plano de reenquadramento, com prazo máximo de 2 anos (art. 27 da Resolução), priorizando o menor impacto sobre a rentabilidade;
- Vedação de novas aplicações que possam agravar o desenquadramento até a sua regularização.

O processo de reenquadramento deverá priorizar a mitigação de riscos e a preservação do equilíbrio atuarial, evitando, sempre que possível, a realização de perdas desnecessárias.

11.2 Risco de Liquidez Aguda

Em situações de insuficiência de liquidez para o cumprimento das obrigações previdenciárias:

- O Gestor dos Recursos deverá comunicar imediatamente o fato e convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos;
- O Comitê deliberará sobre a estratégia de resgate, priorizando ativos com maior liquidez e menor impacto financeiro;
- Os resgates deverão observar, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade: a) fundos com liquidez imediata (D+0 ou D+1); b) fundos referenciados em títulos públicos federais de curto prazo; c) demais ativos de renda fixa compatíveis com a necessidade de caixa.

11.3 Perdas Relevantes de Mercado

Em cenário de perda potencial relevante na carteira (queda superior a 5% do patrimônio em um trimestre):

- O Gestor elaborará relatório de análise de causas e impacto;
- O Comitê deliberará sobre eventuais realocações ou ajustes de estratégia;
- O Conselho Deliberativo será informado na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A transparência é um princípio fundamental da gestão dos recursos previdenciários. O RPPS deve assegurar que participantes, beneficiários, conselheiros e órgãos de controle tenham acesso às informações sobre a gestão dos recursos.

12.1 Informações a Serem Divulgadas

Informação	Periodicidade	Canal	Prazo de Publicação
Atas do Comitê de Investimentos	Por reunião	Portal eletrônico	Até 15 dias após a reunião
Política de Investimentos (DPIN)	Anual	CADPREV	Até 31 de janeiro do ano vigente
DAIR (Demonstrativo de Aplicações)	Mensal	CADPREV	Conforme prazo regulamentar
Relatório anual de desempenho	Anual	Portal eletrônico e Conselho	Até 31 de março do ano seguinte

O RPPS deverá manter histórico das informações divulgadas, assegurando sua guarda e disponibilidade para consulta pelos órgãos de controle e demais interessados.

12.2 Revisões da Política

As alterações na presente Política de Investimentos deverão observar os seguintes procedimentos:

- Ser fundamentadas em análise técnica elaborada pelo Gestor dos Recursos e pelo Comitê de Investimentos;
- Ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- Ser formalizadas por meio de revisão ou adendo, devidamente numerado e datado;
- Ser encaminhadas ao CADPREV, quando aplicável, por meio da atualização do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN).

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, especialmente nos casos de:

- Alterações na legislação ou regulamentação aplicável;
- Mudanças relevantes no cenário econômico-financeiro;
- Modificações significativas no perfil do passivo atuarial;
- Evolução no nível de governança ou certificação do RPPS.

13. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

O acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos do RPPS será realizado de forma contínua, com periodicidade mensal, mediante elaboração de relatórios gerenciais a serem apresentados ao Comitê de Investimentos.

Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, a análise de rentabilidade, riscos e aderência à meta atuarial, em conformidade com as diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025. A avaliação de desempenho não se limitará à análise da rentabilidade nominal, devendo considerar indicadores ajustados ao risco, de forma a mensurar a eficiência da gestão dos recursos.

13.1 Benchmarks de Referência

Para fins de acompanhamento do desempenho, os seguintes benchmarks serão adotados conforme o tipo de ativo:

Segmento / Ativo	Benchmark de Referência
Fundos/ETF referenciados à Selic (TPF pós-fixados)	Taxa Selic / IMA-S
Fundos/ETF indexados ao IPCA (TPF inflação)	IMA-B / IMA-B 5 / IMA-B 5+
Fundos/ETF prefixados (TPF prefixados)	IRF-M / IRF-M 1 / IRF-M 1+
Carteira total	IPCA + 5,63% a.a. (Meta atuarial definida na avaliação atuarial)

13.2 Indicadores de Desempenho

A avaliação será realizada prioritariamente pelos indicadores mais aderentes ao perfil conservador e concentrado em renda fixa do RPPS. Indicadores de maior complexidade, aplicáveis a carteiras diversificadas, poderão ser utilizados de forma suplementar, quando e se o perfil da carteira assim justificar.

Indicadores primários — aplicáveis ao perfil atual:

- Rentabilidade acumulada da carteira versus meta atuarial: desvio percentual entre o retorno da carteira e a meta de IPCA + 5,63% a.a., apurado mensalmente e acumulado no exercício;
- Rentabilidade versus benchmark por segmento: medida de eficiência de cada fundo em relação ao índice de referência definido na tabela 13.1, avaliando a aderência de cada produto ao seu respectivo parâmetro;
- Duration da carteira: prazo médio ponderado dos ativos, para avaliação da compatibilidade com o perfil do passivo atuarial declinante do regime em extinção;
- Tracking Error: desvio dos retornos da carteira em relação ao benchmark, mensurando a aderência às diretrizes desta Política.

Indicadores suplementares — não aplicáveis ao perfil atual, previstos para eventual cenário de diversificação futura da carteira:

- Índice de Sharpe: relação entre o retorno excedente da carteira e sua volatilidade, indicando a eficiência da estratégia na geração de retorno ajustado ao risco;
- Beta: sensibilidade da carteira em relação ao mercado de referência, avaliando o nível de exposição ao risco sistêmico;
- Índice de Treynor: retorno ajustado ao risco sistemático, utilizando o Beta como medida de risco.

13.3 Avaliação do Desempenho

O desempenho consolidado da carteira será analisado em relação:

- À meta atuarial estabelecida para o exercício;
- Aos benchmarks definidos nesta Política de Investimentos;
- Aos limites de risco estabelecidos na seção de Gestão de Riscos.

Eventuais resultados inferiores à meta atuarial ou inconsistências relevantes deverão ser objeto de análise técnica pelo Comitê de Investimentos, com registro em ata e, quando necessário, reavaliação da estratégia de alocação.

O acompanhamento do desempenho deverá subsidiar o processo decisório do RPPS, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos investimentos e para a aderência às obrigações atuariais do regime.

14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS

As instituições financeiras nas quais o RPPS detenha aplicações deverão disponibilizar, de forma periódica, informações detalhadas sobre a composição das carteiras dos fundos de investimento, com o objetivo de permitir o adequado acompanhamento, controle de riscos e verificação de enquadramento regulatório. Sempre que disponível, a composição das carteiras deverá conter, no mínimo:

- Identificação dos ativos integrantes da carteira (emissor, código, indexador e vencimento, quando aplicável);
- Valor de mercado e percentual de participação na carteira do fundo;
- Nível de concentração por emissor ou grupo econômico;
- Classificação de risco (rating) dos ativos quando aplicável e disponível, emitida por agência classificadora reconhecida.

A disponibilização das carteiras tem por finalidade assegurar o monitoramento do enquadramento regulatório, da exposição consolidada a riscos e da adequada gestão dos recursos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

15. CENÁRIO ECONÔMICO

15.1 Cenário Econômico Externo

O ambiente econômico global, conforme informações disponíveis à época da elaboração desta Política, permanece caracterizado por condições financeiras restritivas. Após ciclos

relevantes de aperto monetário nos anos anteriores, as principais economias avançadas mantêm taxas de juros em patamar elevado, ainda que com sinalizações de estabilidade.

Nos Estados Unidos, o Federal Reserve adota postura cautelosa, priorizando a consolidação do processo de desinflação. Embora haja sinais de moderação da inflação, o núcleo inflacionário ainda exige vigilância, o que mantém o custo do capital em níveis elevados. Esse cenário sustenta a atratividade dos títulos do Tesouro norte-americano, reduz a liquidez internacional e pressiona mercados emergentes via fluxo cambial.

Na Europa, o crescimento permanece moderado, condicionado por desafios fiscais e energéticos. A China tem apresentado ritmo de expansão inferior ao observado em ciclos anteriores, refletindo ajustes estruturais no setor imobiliário e menor dinamismo externo.

Adicionalmente, permanecem riscos geopolíticos relevantes, incluindo tensões comerciais, disputas tecnológicas e conflitos regionais, os quais impactam cadeias globais de suprimento, preços de commodities e volatilidade dos mercados financeiros. O conjunto desses fatores contribui para a manutenção de ambiente externo desafiador e seletivo para investimentos em economias emergentes.

15.2 Cenário Econômico Interno

No Brasil, o início de 2026 é marcado por política monetária ainda restritiva. A Taxa Selic encontra-se em patamar elevado à época de elaboração desta Política, refletindo a estratégia do Banco Central de assegurar a convergência da inflação à meta definida pelo Conselho Monetário Nacional.

A inflação apresenta trajetória de desaceleração gradual, porém ainda sujeita a fatores de risco, como volatilidade cambial, pressões sobre preços administrados, oscilações nos preços de alimentos e energia e sensibilidade às expectativas fiscais.

O crescimento econômico projetado para 2026 é moderado, impactado pelo elevado custo do crédito, menor ritmo de expansão do consumo e cautela nos investimentos produtivos. O setor de serviços mantém relevância na sustentação da atividade, enquanto o agronegócio continua exercendo papel estratégico na balança comercial.

15.3 Política Fiscal e Arcabouço

A política fiscal permanece como variável central para a estabilidade macroeconômica. O arcabouço fiscal vigente estabelece limites para o crescimento real das despesas públicas, funcionando como mecanismo de disciplina orçamentária e âncora de credibilidade junto ao mercado.

A sustentabilidade das metas fiscais influencia diretamente a formação da curva de juros,

o prêmio de risco dos títulos públicos federais, a percepção de risco soberano e a estabilidade da taxa de câmbio. Eventuais dificuldades no cumprimento das metas fiscais ou flexibilizações relevantes podem gerar elevação do prêmio de risco, pressionando a curva de juros e aumentando a volatilidade dos ativos domésticos.

O acompanhamento contínuo da execução fiscal e da trajetória da dívida pública constitui, portanto, elemento essencial na avaliação do ambiente de investimentos para o RPPS ao longo do exercício de 2026.

15.4 Implicações para a Política de Investimentos do RPPS

Diante do cenário analisado à época da elaboração desta Política, verifica-se que o patamar elevado da Taxa Selic mantém elevada atratividade relativa dos ativos de renda fixa, especialmente dos títulos públicos federais e dos fundos que aplicam exclusivamente nesses ativos, os quais oferecem retorno real compatível com a meta atuarial do regime e menor exposição à volatilidade — segmento que constitui, para o perfil atual do RPPS, a única classe de ativos disponível para novas alocações, conforme as restrições regulatórias aplicáveis ao enquadramento "Sem Pró-Gestão" estabelecido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

Ativos de renda variável, crédito privado e investimentos estruturados, embora apresentem perspectivas de retorno potencialmente superiores em determinados cenários, são vedados para novas aplicações ao perfil atual do RPPS. Eventuais posições preexistentes nesses segmentos estão sujeitas ao plano de adequação descrito na Seção 5 desta Política.

Nesse contexto, a estratégia definida para o exercício de 2026 fundamenta-se em:

- predominância de ativos de renda fixa em fundos e ETFs referenciados em títulos públicos federais, únicos segmentos autorizados ao perfil atual;
- priorização de segurança e liquidez, compatíveis com o fluxo de pagamento de benefícios;
- monitoramento contínuo da meta atuarial, dos indicadores de risco e dos limites regulatórios; e
- aderência integral às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025 e às diretrizes estabelecidas nesta Política.

As decisões de alocação deverão observar, além do cenário macroeconômico, os princípios de prudência, segurança e adequação às obrigações atuariais. As projeções macroeconômicas serão atualizadas ao longo do exercício com base em fontes oficiais, incluindo o Boletim Focus do Banco Central do Brasil, de modo a subsidiar eventuais revisões desta Política e as decisões periódicas de gestão da carteira.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada com o objetivo de orientar a gestão dos recursos do RPPS ao longo do exercício de 2026, considerando as condições econômicas observadas à época de sua elaboração, bem como as características do passivo atuarial do regime.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, quando houver necessidade de adequação em decorrência de alterações na conjuntura econômica, no comportamento dos mercados financeiros ou na legislação aplicável, devendo ser devidamente justificadas, aprovadas pelas instâncias competentes e formalmente registradas.

Na hipótese de alterações na legislação vigente, o RPPS deverá observar imediatamente as novas disposições normativas, promovendo, quando necessário, a atualização formal desta Política de Investimentos, de modo a manter sua aderência ao arcabouço regulatório.

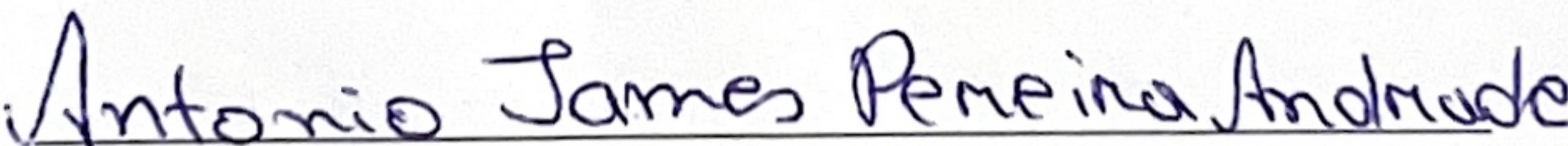
As diretrizes, limites e estratégias estabelecidos nesta Política deverão ser observados pelos responsáveis pela gestão dos recursos, cabendo ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva a definição das estratégias táticas de alocação, de curto e médio prazo, sempre com base em critérios técnicos e em conformidade com a meta atuarial estabelecida.

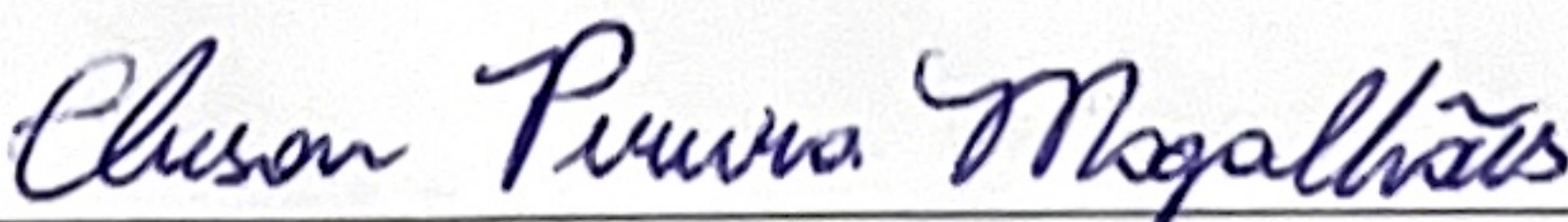
O RPPS poderá promover a capacitação contínua de seus gestores, conselheiros e servidores, inclusive com o apoio de instituições financeiras e demais entidades do mercado, por meio de cursos, seminários e treinamentos, observados os princípios de independência, transparência e ausência de conflitos de interesse.

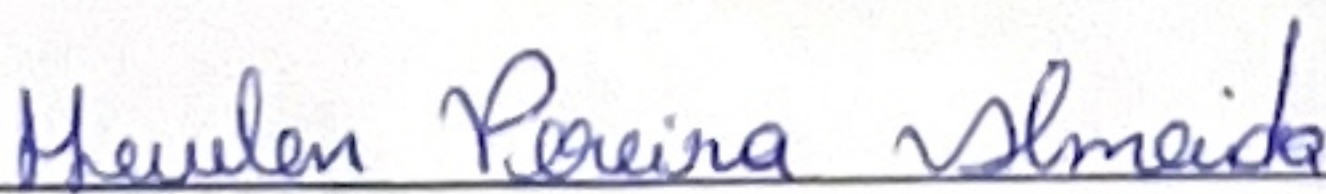
Esta Política de Investimentos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Boqueirão do Piauí e vigorará durante o exercício de 2026.

Boqueirão do Piauí - PI, abril de 2026

Conselho Deliberativo


Antonio James Pereira Andrade


Cleison Pereira Magalhães


Hevelen Pereira Almeida

ANEXO I - ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DE CRÉDITO

Moody's	S&P	Fitch	Classificação	Significado para o RPPS
Aaa	AAA	AAA	Risco baixíssimo	Qualidade máxima. Risco praticamente nulo. Permitido sem restrições adicionais.
Aa	AA	AA	Alta qualidade	Pequeno aumento de risco no longo prazo. Amplamente permitido.
A	A	A	Média-alta qualidade	Vulnerável a mudanças econômicas. Permitido dentro dos limites desta Política.
Baa	BBB	BBB	Grau de investimento	Qualidade média, com incertezas no longo prazo. Limite mínimo para ativos de crédito privado nesta Política.
Ba	BB	BB	Abaixo do grau de inv.	Qualidade moderada. NÃO PERMITIDO para novos investimentos nesta Política.
B a C	B a C	B a D	Especulativo / default	Alto risco ou inadimplente. VEDADO.

Definição de Grau de Investimento:

Grau de Investimento: são considerados grau de investimento os ativos com rating igual ou superior a BBB (S&P/Fitch) ou Baa (Moody's). Apenas ativos de grau de investimento são elegíveis para aplicação dos recursos do RPPS em crédito privado, conforme esta Política.